



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 26, DE 01 DE JULHO DE 2025

Institui o Regimento do Museu Dinâmico de Ciência e Tecnologia da UFJF - MDCT

Capítulo I - Da Natureza e da Missão Institucional

Art.1º. O Museu Dinâmico de Ciência e Tecnologia (MDCT) é um órgão de caráter educativo, científico e cultural da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), diretamente vinculado à Faculdade de Engenharia e organizacionalmente subordinado à Direção da Unidade.

Parágrafo único - O MDCT, cadastrado no Sistema Brasileiro de Museus do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), tem como missão preservar, pesquisar e comunicar a memória do conhecimento científico no âmbito da UFJF e da Faculdade de Engenharia, por meio da difusão de documentos e objetos de Ciência e Tecnologia.

Art.2º. São objetivos institucionais do MDCT:

I. Preservar, pesquisar e divulgar a memória da antiga Escola de Engenharia, iniciada em 1914, e da Faculdade de Engenharia da UFJF;

II. Promover saberes e o debate sobre a evolução do conhecimento científico nas áreas de Ciências, Física, Eletrônica, Elétrica, Matemática, Meteorologia, Metrologia, Sistemas de Informação, Óptica, Química, Topografia e áreas afins;

III. Contribuir para a preservação da história da UFJF, por meio da guarda, preservação e divulgação de equipamentos de Ciência e Tecnologia de diversos departamentos da Faculdade de Engenharia e da Universidade;

IV. Divulgar conteúdo científico acessível a estudantes do ensino médio, superior e ao público em geral.

Capítulo II - Do Conselho Diretor e sua Constituição

Art. 3º. A gestão do MDCT é realizada por meio do seu Conselho Diretor, o qual é composto pelos seguintes integrantes:

- I. O Presidente do Conselho;
- II. O Coordenador Geral de Projetos do MDCT;
- III. Dois servidores TAES da UFJF, PREFERENCIALMENTE da equipe do MDCT;
- IV. Um discente indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia;
- V. O Curador de Exposições do MDCT.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da Faculdade de Engenharia, ou por terceiro por ele indicado, devendo tal indicação recair entre os Professores ou servidores efetivos do quadro da Faculdade de Engenharia.

§ 2º. O Conselho Diretor reúne-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros. As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, pelo Decano presente.

§ 3º. O quórum mínimo para reuniões deliberativas do Conselho corresponde à maioria absoluta de seus membros (metade mais um). As políticas e as estratégias propostas serão aprovadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho - ou, em sua ausência, o Decano - terá voto de qualidade para desempate.

Art. 4º. A escolha dos membros do Conselho é realizada de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º. O Coordenador Geral de Projetos do MDCT será escolhido pelo Presidente do Conselho entre os docentes efetivos da Faculdade de Engenharia.

§ 2º. O Curador de Exposições será escolhido pelo Presidente do Conselho entre os Professores ou servidores pertencentes ao quadro efetivo da Faculdade de Engenharia, de outras unidades da UFJF ou de outros órgãos do Serviço Público Federal. Caso a escolha recaia sobre quadros externos à UFJF, o órgão de origem do servidor deverá estar regularmente conveniado com a Faculdade de Engenharia para este fim.

§ 3º. Os dois servidores lotados no MDCT, integrantes do Conselho, serão indicados por seus pares, servidores TAES lotados na Faculdade de Engenharia.

§ 4º. A representação para a vaga discente no Conselho é de livre escolha pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período.

§ 1º. O prazo do mandato da representação discente poderá ser alterado e o representante substituído a critério do Diretório Acadêmico.

§ 2º. O Curador poderá ser reconduzido ao cargo enquanto for de interesse do Presidente do Conselho, em consonância com a deliberação do Conselho e desde que observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os servidores lotados no MDCT, representantes no Conselho, poderão ser

reconduzidos aos cargos enquanto for de interesse do Presidente do Conselho, em consonância com a deliberação do Conselho e desde que observado o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Capítulo III - Das Atribuições do Conselho Diretor

Art. 6º. O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e supervisor das políticas norteadoras da missão do MDCT e suas atribuições são:

I. Elaborar e aprovar o Plano Museológico e submetê-lo à aprovação do Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia;

II. Reformar o Regimento Interno e observar seu cumprimento, submetendo ao Conselho de Unidade as alterações efetuadas;

III. Propor e aprovar quaisquer outras normas e regulamentos necessários à operação do MDCT;

IV. Fornecer todas as informações necessárias ao Diretor da Faculdade de Engenharia para representação de interesses do MDCT junto ao Conselho de Unidade e ao Conselho Superior e demais instâncias da UFJF;

V. Deliberar sobre a aquisição de equipamentos e mobiliários, considerando os critérios de conveniência, oportunidade e adequação às necessidades institucionais;

VI. Apoiar o diretor da Faculdade de Engenharia em deliberações sobre a incorporação, transferências ou afastamentos de quadros do MDCT, fornecendo, para tanto, todos os subsídios necessários;

VII. Determinar o horário de funcionamento do MDCT, observadas as normas institucionais e a legislação vigente;

VIII. Estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com o Coordenador Geral de Projetos;

IX. Deliberar sobre a distribuição interna dos recursos disponibilizados pela Faculdade de Engenharia;

X. Atuar em prol da concretização da missão do MDCT;

XI. Indicar representação do MDCT para participação em atividades e eventos externos.

Capítulo IV - Dos Setores Administrativos

Art.7º. São setores administrativos do MDCT:

I. Setor de Museologia/Museografia;

II. Setor Administrativo.

Art. 8º. O Setor de Museologia/Museografia é responsável pelas áreas específicas do Museu, envolvendo a gestão do acervo, a realização de pesquisas, a

organização de exposições, a implementação de programas educativos, a organização de eventos e projetos, entre outras atividades.

Art. 9º. O Setor Administrativo tem como função realizar atividades de apoio logístico e operacional, necessárias ao cumprimento das atividades fins do MDCT.

Capítulo V - Da Política de Aquisição e Descarte de Acervo

Art. 10. O acervo do MDCT é composto por bens culturais, científicos e históricos, com especial atenção à preservação e valorização dos itens pertencentes à memória da Escola de Engenharia e da Faculdade de Engenharia da UFJF.

Art. 11. O acervo é acessível para consultas e pesquisas, sendo sua utilização regida pelas normas de acesso e manuseio estabelecidas em documento próprio disponibilizado no site do MDCT.

Art. 12. Além do acervo constituído na data de aprovação deste Regimento, o MDCT poderá ampliar sua coleção através da captação de novos itens quando necessário, observados os seguintes critérios:

I. Relevância científico-tecnológica: itens que demonstrem tecnologias inovadoras para sua época, que representam rupturas em paradigmas tecnológicos ou sejam representativos de usos e costumes tecnológicos em sua época;

II. Relevância sociocultural e histórica: itens que representam anseios, visões e perspectivas sociais e culturais na época de sua difusão comercial, bem como itens que sejam historicamente relacionados à evolução do conhecimento em engenharia, ciência e tecnologia. Também será considerada a raridade da fabricação, a exclusividade comercial e o histórico do objeto, desde que devidamente documentado;

III. Estado de conservação e documentação: cumpridos os critérios estabelecidos nos incisos I e II, será priorizada a incorporação do exemplar em melhor estado de conservação e com a documentação mais completa disponível. Itens irreconhecíveis, muito danificados ou em deterioração avançada não serão captados, ainda que sejam peças únicas;

IV. Período histórico: atendidos os critérios dos incisos I, II e III, o MDCT captará para o seu acervo itens construídos até 2014, período que remonta ao primeiro centenário da Escola de Engenharia;

V. Atendidos os critérios dos incisos I, II, III e IV, o MDCT captará apenas itens que possam ser expostos em seu mobiliário expositivo ou alocados no mobiliário de sua reserva técnica.

Art. 13. A incorporação de itens ao MDCT dar-se-á por:

§1º - Transferência de bens do patrimônio da UFJF, mediante tramitação do respectivo processo administrativo regular;

§2º - Doação de particulares, excepcionalmente, desde que:

I. Satisfeitos todos os requisitos desta norma;

II. Cumpridas as formalidades legais para aceitação de doações pelo poder

público.

Art. 14. O MDCT pode desfazer-se de itens de seu acervo cuja deterioração ou depreciação não possa ser revertida ou que não tenham mais relevância para seu discurso museológico. Os procedimentos para essa ação deverão cumprir as normas institucionais vigentes.

Art. 15. O Acervo Documental do MDCT compreende um conjunto histórico de documentos administrativos, contábeis, trabalhistas, acadêmicos e técnico-científicos originários da antiga Escola de Engenharia de Juiz de Fora e da Faculdade de Engenharia da UFJF.

§ 1º - Estabelece-se como marco temporal para a composição deste acervo a data de 31 de dezembro de 1972, critério este aplicável tanto à documentação atualmente custodiada quanto a eventuais novas incorporações, a exceção de arquivos iconográficos, os quais podem ser incorporados independentemente de sua datação, dada sua relevância para a preservação da memória visual institucional.

§ 2º - Apenas os documentos gerados nos processos e nas operações da antiga Escola de Engenharia e/ou da Faculdade de Engenharia, e relacionados aos professores, funcionários e alunos dessas instituições serão incorporados ao acervo.

Art. 16. O Acervo Bibliográfico corresponde aos exemplares remanescentes da antiga “Biblioteca Clorindo Burnier”, pertencente à antiga Escola de Engenharia de Juiz de Fora.

Parágrafo único - Não serão aceitas adições ao acervo de exemplares que não correspondam ao acervo da sobredita Biblioteca.

Capítulo VI - Das Atividades Educativas e Exposições

Art. 17. O MDCT desenvolve programas educativos, promovendo visitas orientadas, cursos, palestras, oficinas e outras atividades relacionadas ao seu acervo e a sua missão institucional.

Art. 18. As exposições, temporárias ou permanentes, serão organizadas com o objetivo de divulgar a produção cultural e científica, priorizando a inclusão e a democratização do conhecimento.

Art. 19. No cumprimento de sua missão institucional, o Museu buscará a colaboração de outras instituições culturais e museológicas, além de universidades e organizações, com vistas ao desenvolvimento de exposições e projetos conjuntos.

Art. 20. O MDCT está aberto ao público geral, respeitando o horário de funcionamento estabelecido pelo Conselho Diretor, e é acessível aos membros da comunidade acadêmica em horários preferenciais, quando aplicável.

Capítulo VI - Da Gestão Financeira e Recursos

Art. 21. O MDCT deve buscar a sustentabilidade financeira de suas atividades mediante a captação de recursos provenientes de:

- I. Verbas institucionais alocadas pela UFJF;
- II. Parcerias com outras instituições;
- III. Participação em editais de fomento à cultura, ciência e tecnologia.

Art. 22. O uso de recursos financeiros é destinado exclusivamente à manutenção, à conservação e ao desenvolvimento das atividades do Museu, em conformidade com as diretrizes da Universidade e dos órgãos de fiscalização.

Art. 23. A fiscalização da gestão financeira e da aplicação de recursos obedecerá aos procedimentos institucionais da UFJF e às disposições legais aplicáveis.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 24. O presente Regimento poderá ser reformulado nas seguintes hipóteses:

- I. A qualquer tempo, por deliberação do Conselho Diretor, mediante proposta justificada;
- II. Periodicamente, quando da revisão do Plano Museológico, realizada a cada cinco anos.

Art. 25. As situações não previstas neste Regimento e os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Conselho Diretor do Museu.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário, ressalvada a validade dos atos anteriores conformes à nova norma.

MARCOS MARTINS BORGES

Presidente do Conselho Diretor do Museu Dinâmico de Ciência e Tecnologia - MDCT

HENRIQUE ANTONIO CARVALHO BRAGA

Diretor da Faculdade de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga**, **Diretor(a)**, em 18/07/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges**, **Vice-Diretor(a)**, em 21/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2476441** e o código CRC **47A6FDAD**.

Referência: Processo nº 23071.900278/2025-15

SEI nº 2476441